APRECIAÇÃO PÚBLICA



Diploma:

Proposta de lei n.º 150/XII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Associação Sindical : STAD:- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza

Domésticas e Actividades Diversas

Sede: - Rua de São Paulo, nº 12, 1º andar

Código Postal: 1200 428 Lisboa

Endereço Electrónico: stad_nacional@stad.pt

Data: 26 de Novembro de 2018

Parecer dos trabalhadores TVA'S da Loomis do Porto:

Os trabalhadores TVA'S da Loomis do Porto, abaixo assinados no documento anexo a este parecer, apoiam totalmente o parecer do seu Sindicato, o STAD e fazem um apelo que se anexa na parte final deste parecer.

Em 6 de Abril de 2018, o STAD apresentou um texto crítico das alterações à Lei 34/2013 que estavam então propostas (conforme documento que se junta) definindo quer em termos amplos quer em pormenor os aspetos que em seu entender deveriam ser modificados quer do ponto de vista do entendimento da atividade de Segurança Privada levada a cabo por empresas de Direito Privado, e por isso sujeitas às regras do regime do contrato de trabalho e ás respetivas Convenções Coletivas de Trabalho, quer do ponto de vista da reserva e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos submetidos ao controle por forças de segurança privadas sem as garantias que lhes estariam asseguradas quando as mesmas atividades fossem levadas a cabo pelas forças de segurança publicas.

Houve nesse texto critico também a preocupação salientada quanto à insuficiente proteção das infraestruturas relevantes quando se abria a possibilidade de recurso a sistemas de auto – proteção sem que fossem tomadas as mesmas cautelas adotadas para entidades financeiras.



Houve ainda a preocupação de fazer notar a necessidade premente de separar a atividade normal da segurança privada da atividade específica da segurança dos estabelecimentos de diversão noturna a qual deveria merecer um enquadramento em separado da Lei Geral reguladora da Segurança Privada, com uma acentuada tutela das forças de segurança públicas.

A Proposta de Lei agora apresentada negligenciou as críticas então apresentadas e antes introduziu aspetos que, no entender do STAD, agravam de forma muito mais grave quer o exercício da atividade de segurança privada quer dos trabalhadores que nessa atividade prestam serviço, quer da segurança e garantia de proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Exemplos gritantes dessas situações surgem quando:

- As revistas efetuadas pelos trabalhadores de segurança privada podem ir ao ponto da palpação dos cidadãos, quando nenhum controle existe nas situações dos regimes de segurança privada em sistema de auto - proteção;
- 2. No transporte de valores quando a obrigatoriedade de utilização de meios de transporte mais seguros só é exigida a partir do transporte de € 150.000,00 (quando até agora era a partir de € 15.000,00);
- 3. Na delegação excessiva de poderes nos fiscais de transportes públicos a coberto de uma denominada "ajuramentação", cujo significado e alcance não tem qualquer enquadramento no Direito Laboral existente;
- 4. Na criação de categorias profissionais sem qualquer enquadramento nas categorias profissionais previstas em regulamentação coletiva gerando diferentes conteúdos funcionais com a inerente dificuldade de tutela de direitos e deveres dos trabalhadores e dos seus empregadores, misturando a atividade de Segurança Privada, com o desempenho de funções necessariamente públicas e;

5. Finalmente, pretendendo regular de igual maneira a atividade de Segurança Privada, com a atividade de

Segurança dos espaços de divertimento noturno, quando se trata de realidades económica e sociais

totalmente diferentes.

Deste modo, entende o STAD que o exame crítico apresentado em 6 de Abril de 2018, mantém perfeita atualidade

e, por esta razão, não concorda com a alteração legislativa agora proposta pois mantém os mesmo vícios da

actual lei e, nalguns casos mesmo, agravando as redacções actualmente existentes.

Lisboa, 26 de Novembro de 2018.

A DIRECÇÃO NACIONAL

Em Anexo: Documento apresentado em 6 de Abril de 2018.



A NEXO: DOWNENTO APRESENTADO 6ABRIL2018 SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

ALTERAÇÃO DA LEI 34/2013

POSIÇÃO DO STAD – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS

DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E ACTIVIDADES

DIVERSAS.

I - Análise critica das do texto e alterações propostas

- 1. O STAD constata com alguma preocupação que as observações por si apresentadas à altura da apreciação do projeto de alteração das normas que estão em causa não vieram a ser consideradas na redação agora apresentada.
- 2. E de acordo com o dever de colaboração cabe aqui relembrar e esclarecer as mesmas nos termos seguintes:
 - a) Criação de um regime específico e autónomo de regulamentação das regras e condições de segurança dos estabelecimentos de diversão nocturna, restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos, se acessíveis ao público em geral, vulgo "diversão nocturna", criando um licenciamento próprio para



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs; 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-347596 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - <u>stad_nacional@stad.pt</u> - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

esse sector, e definindo uma forma de exercício tutelado da segurança privada nessa área com obrigatoriedade de subordinação local e direta dos trabalhadores de Segurança Privada às forças de segurança pública. Esta posição estrutural do STAD sobre a actual Lei da Segurança Privada e respectiva proposta de alteração agora em análise, radica-se na constatação das profundas diferenças da actividade e desenvolvimento económico destes estabelecimentos bem como dos problemas e riscos que lhe estão inerentes e a actividade e desenvolvimento da actividades das empresas de segurança privada, vulgo "indústria" e os correspondentes problemas. Concretamente, na "diversão nocturna", os problemas existentes são de indole eminentemente de segurança publica, nalguns casos mesmo de "Direitos, Liberdades e Garantias" dos cidadãos que frequentam ou pretendem frequentar esses estabelecimentos, nos quais os casos de violência são muito frequentes, existindo mesmo, infelizmente, o risco de morte. Os espaços de "diversão nocturna" são locais onde a marginalidade, nas suas inúmeras variáveis (proxenetismo, droga, alcoolismo, etc), têm uma dimensão superlativa que não se compara com a normal vida societária. Acresce ainda que as empresas que se dedicam a esta actividade não somente têm uma prática de relações laborais exógenas das normais relações laborais entre o empregador e o trabalhador como os próprios empresários desta actividade são, na



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - <u>stad_nacional@stad.pt</u> - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

generalidade, indivíduos com um histórico de marginalidade não despiciendo (recorda-se o processo "noite branca"). Ainda recentemente o "Relatório das Actividades da Segurança Interna - RASI" confirmava esta situação e este risco, associando-o a actividades de índole criminosa. As empresas da "indústria", das quais as mais significativas são empresas de capital nacional ou multinacional com dezenas de anos na actividade, concorrem comercialmente com um respeito mínimo das regras comerciais. O principal problema com estas empresas é eminentemente comercial – o confronto entre empresas é na área dos concursos para adjudicação de empreitadas de serviços de segurança. Por outro lado, quanto à gestão de recursos humanos, o principal problema deriva das (más) práticas de recursos humanos, concretamente e muitas vezes, no incumprimento do quadro legal (laboral ou de segurança social), praticando-se verdadeiramente "Dumping Social", forma de, num sector de mão de obra intensivo como este, possuírem factores de concorrência comercial face a outras empresas, ou seja, realizando-se concorrência (desleal) generalidade, cumpridoras empresas, na incumpridoras. Durante anos a pretensão do poder Politico foi que a envolvência das empresas de "diversão nocturna" no Sector da Segurança Privada levaria a que estas acabariam por fazer um "up-grade" no seu funcionamento e na sua actividade, regulando-se pelo exemplo das



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3476599 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

empresas da "industria". Porém, o que se constata ao longo dos anos é exactamente o contrário: estas empresas paulatinamente, deixaram a sua "área de negócios", a "diversão nocturna" e, em lugar de mudarem o seu modus operandi, penetraram na "indústria", contaminando-ta com as suas (más) práticas de gestão comercial e de gestão de recursos humanos. A integração das empresas de "diversão nocturna" na "industria" não solucionou nenhum dos problemas existentes, bem pelo contrário, não somente as credibilizou comercial e socialmente como possibilitou até que se procedesse à integração, nos circuitos legais, de recursos económicos originários de actividades marginais. Finalmente, o facto de este tipo de empresas poderem concorrer e ganharem concursos públicos para infraestruturas criticas aumenta os riscos de segurança pública que vimos descrevendo. È neste quadro que, para o STAD, se impõe que, como começámos por referir, se faça a criação de um regime especifico e autónomo de regulamentação das regras e condições de segurança dos estabelecimentos de "diversão nocturna", criando-se normas mais cerradas de regulamentação e uma mais exigente fiscalização, que passe, inclusive, pela impossibilidade da sua existência fora do âmbito da sua esfera de actividade e que o respectivo alvará não lhe possibilite a apresentação em outros concursos que não as da sua esfera.



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596/9 / Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

- b) Correção das orientações que vêm já desde a Lei 34/2013, orientações que no entender do STAD precisam de urgente emenda por gerarem por um lado situações de confusão com regulações laborais existentes e ainda uma errada perceção do papel reservado aos trabalhadores de segurança privada no controle da ordem pública e que interferem no entender do STAD com uma atuação que, atenta a sua natureza, deverá estar reservada às forças de segurança publicas e ao controle que a inserção destas na Administração Pública confere, com uma maior segurança e melhor garantia do respeito pelos direitos de personalidade dos cidadãos e do funcionamento das garantias constitucionais que os consagram;
- c) Definição das categorias profissionais dos trabalhadores no âmbito da legislação da Segurança Privada, corrigindo o total afastamento da regulamentação coletiva de trabalho para o sector no âmbito do qual as categorias profissionais e os respetivos conteúdos funcionais se mostram definidos, bem como os direitos e deveres a que regem a atividade de cada uma delas;
- d) Adoção de uma descrição funcional em que, para cada uma das categorias previstas na convenção coletiva de trabalho, fosse criada uma função a que fosse atribuível uma denominação que não limitasse a possibilidade de o trabalhador a elas ser afeto;



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-8475590 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

- e) Harmonização da previsão constante da legislação da Segurança Privada no que refere à exigência de que os contratos de trabalho dos trabalhadores remetidos para a legalização do trabalhador e emissão do cartão habilitante ao exercício da atividade contenham o conteúdo funcional que está previsto no quadro da Lei da Segurança Privada, tendo se em atenção que, quer o empregador, quer o trabalhador, no âmbito da contratação de direito privado e da convenção coletiva do setor, podem estabelecer condições de exercício cumulativo de outras funções;
- f) Previsão do enquadramento do trabalhador perante as suas hierarquias, o que se torna mais evidente nas funções desempenhadas em conjunto com as forças policiais públicas, tendo em atenção que o empregador da empresa de Segurança Privada tem as suas próprias hierarquias, das quais o trabalhador recebe as respetivas instruções de trabalho e perante as quais responde pelo cumprimento da sua função, mas a legislação é totalmente omissa nessa matéria, não definindo sequer os mecanismos de cumprimento de ordens ou as situações em que o poder de direção do empregador desaparece e é substituído pelo poder de direção de terceiros e através de que meios tal é feito em termos de definição de responsabilidades do trabalhador ou de quem o dirige, e com que garantias e suporte legal ou contratual tal pode ser feito, o que não é



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596

Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

suprido pelo dever de colaboração regulado no art. 35°, o qual não se mostra suficientemente regulado (se existe um acidente de trabalho durante o exercício da função, qual é o mecanismo legal a que o trabalhador fica sujeito? E o Seguro do empregador suporta os respetivos custos?), questão que assume foros de imprevisibilidade quando, no caso dos Fiscais de Exploração de Transportes Públicos, o trabalhador desempenha as suas funções "por conta" da entidade pública ou da empresa exploradora, onde se fica sem se saber quem é o verdadeiro empregador ou porque é o trabalhador que tem que ser "ajuramentado" (e não o responsável hierárquico da empresa de segurança privada), ou até sem se definir que consequência tem o incumprimento do juramento e perante quem responde em tal caso,

g) Percebe – se do texto da alteração da legislação que houve alguma preocupação de evitar que, em algumas categorias, os trabalhadores da Segurança Privada exerçam as suas funções de forma mais intrusiva e de modo a colidir com os direitos individuais, mas entende – se que se fez pouco, pois na questão das "buscas" e "revistas" optou – se por seguir o critério das funções desempenhadas pelos trabalhadores de Segurança Privada, sob a orientação da força pública, sabendo – se como se sabe que a intervenção da força pública nessa matéria está regulamentada e



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP-IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL subordinada a controle mais especifico em circunstancias que o justificam, razão porque a redação deveria ser antes a incumbir dessa função as forças de segurança com a colaboração, quando solicitada, dos trabalhadores de Segurança Privada;

- h) A utilização da videovigilância seja compatibilizada com a necessária intervenção da Comissão Nacional de Proteção de Dados e com as normas do Código do Trabalho que à videovigilância se referem, uma vez que os trabalhadores de Segurança Privada exercem as suas funções no âmbito de contratos de trabalho de direito privado e ao serviço de empresas também elas reguladas por normas de direito privado.
- i) No âmbito da organização da atividade das empresas de Segurança Privada, mantém se a possibilidade da subcontratação, situação que se tem apresentado como negativa na medida em que facilita a diluição de responsabilidades a vários níveis de incumprimento através do recurso a novas empresas de menor dimensão e curta duração;
- j) Na redação da alteração agora proposta insere se na "autoproteção" a segurança privada de portos e aeroportos com funções de segurança e vigilância de instalações, controle de passageiros e de bagagens, negligenciando também aqui que essas atividades por serem fortemente



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

intrusivas na liberdade de circulação deveriam também elas ser objeto de uma tutela mais direta pelas forças de segurança públicas;

- k) É completamente ignorada na alteração da legislação proposta a definição dos sectores de atividade que carecem imprescindivelmente de ter uma proteção no âmbito da Segurança, como é o caso das redes de abastecimento de água e energia de que dependem os cidadãos;
 - Tratando se a Segurança Privada de uma atividade de prestação de serviços a terceiros, atendendo ao grau de responsabilidade que é atribuído às empresas e, principalmente, ao trabalhadores que são garante da existência de condições de segurança, impunha se por outro lado uma maior responsabilização dos recebedores dessa prestação de serviços, os quais deveriam em primeira linha (e não somente por via de responsabilidade solidária) ser responsabilizados pela violação das regras de Segurança e respeito pelos direitos cívicos dos cidadãos alvos das medidas utilizadas, não se assistindo (como atualmente sucede) à desresponsabilização generalizada pelos recebedores dos serviços quanto ao modo como são cumpridas (ou incumpridas) as regras de Segurança Privada estabelecidas legal ou convencionalmente.

3. Em suma:



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Continuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596/ Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - <u>stad_nacional@stad.pt</u> - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

Considera o STAD que, sendo a regulamentação da Segurança Privada uma questão essencial para a vida em sociedade, se mostram de forma insuficiente garantidos os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, existindo uma preocupação de delegação dos poderes das forças de segurança públicas sem que o controle do exercício da atividade esteja de modo suficientemente garantido pelo controle judicial e sem clarificação bastante dos direitos e deveres dos trabalhadores de Segurança Privada numa atividade em que os contornos do exercício publico e privado de funções não se mostram de modo claro vertidos na legislação.

II – Dos preceitos que carecem de modificação

De acordo com a análise atrás efetuada, entende o STAD que carecem de modificação os seguintes aspetos concretos das propostas de alteração da Lei 34/2013 e do Dec. – Lei 135/2014.

A – Proposta de alteração da Lei 34/2013

(os arts. indicados são os que decorrem da proposta de alteração)

a) Art. 2°, n° 1, g) e 3°, n° 2 – A função de fiscal de transporte de transportes públicos encontra – se também nos arts. 17°, n° 3 e 18°, n° 9. O conceito de "supervisão" mencionado no art. 3°, n° 2, ou "por conta de" mencionado no



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475690 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

art. 18°, n° 9, que não sofre qualquer alteração, que aqui aparecem são destituídos de qualquer sentido por escamotear as regras de subordinação a que o trabalhador fica submetido. Essa indefinição traduz - se numa autêntica cedência ocasional do trabalhador de uma empresa de Segurança Privada sem qualquer sujeição ao regime estatuído no Código do Trabalho, quer quanto aos aspetos formais (que necessariamente incluem a anuência expressa do trabalhador), quer quanto aos prazos de renovação e termo da cedência ocorrida, ignorando - se quem fica a caber a posição de entidade empregadora principal e os deveres e direitos daí decorrentes. Por outro lado existe no art. 3°, nº 2, como que uma delegação de poderes públicos na aplicação do regime sancionatório sem que o trabalhador deixe de ser um trabalhador vinculado a uma empresa no âmbito de um contrato de trabalho de direito privado, gerando um vazio quanto à impugnabilidade de transgressões indevidamente instauradas, colidindo com o previsto no art. 5°, nº 3;

b) Art. 3°, n° 2, d) e e) – O STAD assiste com alguma preocupação que através destas alíneas venha a ocorrer não só a um desaparecimento de uma área de atividade de elevada importância no sector da segurança privada, mas também se alargue perigosamente na esfera dos interesses privados e por força do alargamento existente nestas alíneas do regime de auto protecção a



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP-IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL uma desregulamentação dos direitos laborais conseguidos nas convenções colectivas de trabalho vigentes neste sector de actividade e que desde o aparecimento da segurança privada em Portugal foram a única fonte reguladora do sector que com a dinâmica própria das convenções coletivas se traduziu no seu desenvolvimento e melhor desempenho funcional. É pois entendimento do STAD que a inclusão destas alíneas é globalmente prejudicial para o desenvolvimento do sector de atividade e poderá ter reflexos negativos no mesmo.

- c) Art. 7°, n°s 2 e 3 As denominadas infraestruturas criticas ou sensíveis merecem tutela especial pela sua própria natureza não podendo o legislador ficar se pela mera recomendação ("devem ser") mas antes por definição da obrigatoriedade de medidas de segurança, regulamentando as, como a epigrafe da norma prevê, e se mostra consagrado no art. 8° para as instituições de crédito e sociedades financeiras;
- d) Art. 11° Não tem qualquer cabimento fazer recair sobre o utilizador dos sistemas de alarme a obrigatoriedade de registo na autoridade policial da área de instalação, devendo antes a mesma recair sobre as entidades fornecedoras e instaladoras do equipamento e que está adstrita contratualmente à perfeita instalação e assistência técnica dos alarmes instalados e melhor conhece o funcionamento dos mesmos;



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475596 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

- e) Art. 17°, n° 3 e 21° Sem prejuízo da descrição de conteúdos funcionais dentro de cada uma das categorias, estas últimas deveriam corresponder às categorias profissionais definidas na regulamentação coletiva de trabalho do sector de atividade, sob pena de se criar uma indefinição decorrente da existência de categorias com conteúdos contratuais imperativamente distintos com a inerente confusão quanto ao direito aplicável a cada trabalhador;
- f) Art. 19° Por uma questão de coerência com as normas constitucionais que garantem as liberdades, direitos e garantias do cidadão e que impõem mecanismos de autorização e fiscalização das revistas pessoais de prevenção e segurança não é correcto cometer aos trabalhadores se segurança privada a sua efetivação mediante mero "despacho do membro do Governo competente". E nem se objecte que as revistas "intrusivas" são feitas com "supervisão" das forças públicas, porque o conceito é indeterminado, não permitindo a impugnação de desvios nem a tutela conveniente. E porque se trata de trabalhadores vinculados a contratos de trabalho de direito privado, não lhes podem ser delegadas funções de natureza pública, sem que se crie o enquadramento próprio dessas funções e da sua tutela garantistica, nos termos atrás já expostos quanto ao fiscal de transportes públicos;



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - stad_nacional@stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

g) Arts. 41° a 44° – Não se percebe porque é que na constituição das empresas de segurança privada não existem as exigências de prestação de caução que constam do art. 48° para as entidades formadoras. Na verdade, é cada vez mais preocupante o "desaparecimento" de empresas de segurança privada ou o incumprimento generalizado de encargos salariais, que acabam por recair em encargos suportados pela Segurança Social ou pelo Fundo de Garantia Salarial. Entende – se pois que se deveria ir mais longe nas exigências de constituição e obtenção de alvará pelas empresas de segurança privada;

h) Art. 60° - A - O STAD congratula - se com a criação desta norma mas reputa - a de insuficiente. Por uma questão de adaptação da redação onde se lê "e ao seu serviço", deveria constar "ou ao seu serviço", uma vez que as funções desempenhadas pelos trabalhadores nem sempre são nas instalações do recebedor da prestação (Veja - se a situação dos trabalhadores de transporte de valores). E, por outro lado, a redação atual deixa de fora uma questão que é da culpa nas condições de contratação, quando consabidamente o recebedor dos serviços impõe ou aceita condições contratuais que, quer pelas regras da adjudicação quer pelo preço apresentado pelo candidato à prestação de serviços infringem as condições de garantia da qualidade dos serviços prestados, quer o cumprimento das regras legais aplicáveis ao contrato de trabalho por força das convenções coletivas existentes no sector de atividade esvaziando de conteúdo o conceito de "preço anormalmente baixo" e mostrando – se claramente violado o art. 58°, nº 4, da Diretiva 2014/24/EU, desvirtuando a exigência de requisitos Técnicos e humanos para assegurar o nível de qualidade adequado à execução do contrato.



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e ACTIVIDADES DIVERSAS



(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590 Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - <u>stad_nacional@stad.pt</u> - Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

B - Proposta de alteração do Dec. - Lei 135/2014

Entende o STAD, à luz do conhecimento que vem tendo da actividade de segurança privada no sector que se pretende regular nesta proposta é um sector que lida com uma actividade crescente no tráfico de estupefacientes e outras actividades marginais, pelo que qualquer integração na regulamentação da actividade passa basicamente por dois princípios quais sejam:

- a) A necessidade de um alvará próprio para as empresas que atuam nesta área, com expressa proibição de numa mesma empresa essa atividade poder também ser exercida por empresas detentoras direta ou indiretamente de alvarás em outras áreas da Segurança Privada;
- b) O estabelecimento de uma tutela direta, local e efetiva de representantes das forças de segurança públicas, com as competências indelegáveis que lhes são próprias, como condição imprescindível para o exercício da segurança privada neste tipo de estabelecimentos.

Lisboa, 6 de Abril de 2018.

A DIRECÇÃO



de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Pauio, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590 E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

APELO AOS

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

PRESIDENTE DA REPUBLICA

DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DE TRANSPORTES DE VALORES E OPERADORES DE VALORES

ESEGUR

PROSEGUR LO

LOOMIS

GRUPO 8

SOBRE

A

ALTERAÇÃO DA LEI DA SEGURANÇA PRIVADA QUE PODERÁ AUMENTAR A CRIMINALIDADE E COLOCAR EM SÉRIO RISCO O EMPREGO SEGURO!

- 15.OUTUBRO 2018 -

APELO AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

GOVERNO

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Excelência,

Nós abaixo assinados, trabalhadores e trabalhadoras das empresas ESEGUR, PROSEGUR, LOOMIS e GRUPO 8 a trabalharem nos transportes e tratamento de valores,

Considerando:

- 1. Que, actualmente, a LSP estipula expressamente (ver LSP 34/2013, artigo 7°., alíneas n°. 4 e 5) que todos os valores no valor igual ou superior a 15.000 €uros (quinze mil euros) têm que ser transportados e/ou tratados por uma empresa de transporte e tratamento de valores;
- Que o Governo, em Conselho de Ministros, aprovou uma proposta de alteração que estipula que essa obrigação passará a ser para valores iguais ou superiores a 150.000 €uros (cento e cinquenta mil euros).
- 3. Que, assim, a ser aprovada esta proposta, todos os valores entre os actuais 15.000 €uros (actual obrigação legal) e os 150.000€uros (agora propostos) podem ser tratados e/ou transportados de qualquer maneira e sem qualquer exigências de segurança, o que certamente terá como resultado as seguintes consequências imediatas e directas:
- 4. Que toda a actividade comercial do sector mudará radicalmente, reduzindo-se o "mercado" de transportes de valores pois os valores até 150.000€uros poderão ser transportados de qualquer forma (de bicicleta, de motorizada, de carinha Renault 4, de mochila, de UBER, etc, etc) o que aumentará a concorrência feroz entre empresas institucionais que cumprem, na generalidade, as regras de segurança e "empresas de vão de escada", que surgirão sem terem qualquer segurança, seja para os trabalhadores que, futuramente, vierem-a fazer-este trabalho seja para os valores em causa;
- 5. Que os actuais empregos de Transportes de Valores e Operadores de Valores, profissões de elevada qualificação e exigência profissional, e, quanto aos TVAS, de graves perigos profissionais, poderão ficar em sérios riscos devido a esta profunda alteração no mercado porque a concorrência comercial será feroz e o Dumping Social uma dura realidade (como actualmente já sucede na vigilância estática);
- 6. Que, finalmente, aumentará os riscos de aumento de criminalidade porque os assaltos e roubos terão um espaço de maior operacionalidade e rentabilidade haverão valores até 150.000 €uros a circular nas cidades e estradas sem qualquer segurança, o que atrairá mais facilmente os criminosos, colocando em risco quer os trabalhadores de Transportes de Valores que estiverem a fazer esse serviço quer o próprio valor transportado!!!

APELAM A V. EXCELÊNCIA

• <u>ÚNICO</u> – Que, para efeitos de segurança publica, de protecção de valores e de salvaguarda dos empregos seguros actualmente existentes, esta proposta seja eliminada e se mantenha o actual normativo legal.

15. Outubro. 2018 Os trabalhares e trabalhadoras abaixo assinados/as,

Nª.	NOME BEM LEGIVEL	Rybrica	Nº. C. Cidadão	Empresa	Nº. Trabalhad.
1	LLURES FORCE FOLK FORCE	4 Fan	FESE 2898	200125	2272V
2	Substan Alexandos S. Nocueios Cos	to Bu	11001080	COOMIS	78255
3	Rosa Maria 17 2da	CVA	09457976	LOOUTS	21680
4	Chudia Susana M. Bontak	a 10	11460307	Loomis	26974
5	Soci Pruly & Wen Zor	191	08966052	LOOMIS	36765
6	JORGE FERNANDO SAUSTOS CATA		08203966	Loomi	31469
7	Jose Joaquin 7. Cuntre	, the	11210140	LOOMIS	36199
8	Mga Mana Gours da Si	te 1/5	03856785	6001913	36121
9	Dollar good O. Moras		13507160	Loonis	39693
10	DARIN GONGTI DANIA	160	3481673	17	25.78
11	Anne congigo Ribainhans	XH	5959720	'n	14004
12	luis da di log Mais	Herazz	4070938	ч .	649
13	Hannel seigera Kuheyo		5982637	4	4751
14	Luis NHOW HUGL POU	140	8974405	doorns	20380
15	EMONUEL VIELDS	en	1-20116	COOMIS	8479
16	ADRIANO F. J. RIBGINO	nd	7287276	Loutis	5346
17	José Hangel Hostens	A	4439247	looming	1212-3
18	Redno Aferandes Sausa Geresino	T.	13210683	Loomis	40404
19	tills somust Roch som.		12252685	Loonis	39957
20	Khi Andre dos Pansos Curus	Mrs.	124901+6	loonis	40435
21	Agitogo Hoso Fence Int	Chatre	155815865	LOOK	15-132
22	News Heardo Wasin Silv-	A STATE OF THE STA	11377592	600m/n	40481
23	Lago Siluco bonsen tagins	200	VS18(305	Loonis	36815
24	PEDRO MWELDE SOLA STIME	E Zuwes	1,2809759	LOONNS	36415
25	David Odavid do 3. Boto luces		13334664	COOHIS	40417
26	Adelus Tauno Jugumi	WATE -	08247257	doomis	808.11
27	1	* . *			
28					
29					
30					··················
31					
32					
33					
34					
35		The second secon			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·